DECRETO N.º 5/VIII

PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 71/78, DE 27 DE DEZEMBRO (CRIA A COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES)

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo único

O artigo 2.º da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 2.°

(Composição)

A Comissão Nacional de Eleições é composta por:
a)
b) Cidadãos de reconhecido mérito, a designar pela Assembleia de República, integrados em lista e propostos um por cada Grupo
Parlamentar;
c)

Aprovado em 2 de Março de 2000

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(António de Almeida Santos)